



# Boletim CLASSIFICADOR



## Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Arquivo eletrônico com publicações de

**Maio/2016**

02/05 a 31/05



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

**Classificador ARPEN-SP - Maio/2016**  
**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura**  
Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargante: Gete Gerenciadora de Terras de Santana do Parnaíba Ltda - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri	<a href="#">SEMA 1.1 - Nº 0030776-22.2013.8.26.0068/50000</a>	20/05/2016	5

**Embargante: Gete Gerenciadora de Terras de Santana do Parnaíba Ltda - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri**

Publicado em: 20/05/2016 - Página Nº 5

**SEMA 1.1**

**Nº 0030776-22.2013.8.26.0068/50000** - Processo Físico - Embargos de Declaração - Barueri - Embargante: Gete Gerenciadora de Terras de Santana do Parnaíba Ltda - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 09/05/2016, proferiu a seguinte decisão: Vistos, etc. Inconformado com o v. acórdão proferido pelo C. Conselho Superior da Magistratura do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, GETE GERENCIADORA DE TERRAS DE SANTANA DO PARNAÍBA LTDA., interpôs recurso especial. Ocorre que a irresignação é direcionada contra deliberação tomada na seara administrativa, no âmbito do procedimento próprio da dúvida registral. Em outras palavras, ataca decisão que não se reveste de caráter jurisdicional, ou seja, não há, in concreto, causa decidida em única ou última instância. Inviável, portanto, o questionamento pela via do recurso especial, que, em particular, não encontra respaldo no inc. III do art. 105 da CF de 1988. Nessa linha segue a pacífica jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: AgRg no Ag n.º 885.882/SP, rel. Min. Sidnei Beneti, j. 16.12.2008; AgRg no AREsp 247.565/AM, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 23.4.2013; AgRg no AREsp 124.673/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17.9.2013; e AgRg no REsp 1.371.419/MG, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 5.11.2013. Por estes fundamentos, nego seguimento ao Recurso Especial. São Paulo, 09 de maio de 2016. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti (Presidente Tribunal de Justiça) - Adv: Fernando Tardioli Lucio de Lima (OAB: 206727/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52  
Conjunto 1102 - 11º Andar  
Centro - São Paulo/SP  
CEP 01501-000  
Fone: (11) 3293-1535  
Fax: (11) 3293-1539  
[redacao@arpensp.org.br](mailto:redacao@arpensp.org.br)

**Atenção:**

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

**Nota de responsabilidade:**

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

**Produção:**

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

**Desenvolvimento:**

Webcartórios - Seu cartório na internet